

LEI MUNICIPAL 996, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o Município a conceder auxílio e apoio a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos no Município.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, a conceder auxílio e apoio a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos no Município conforme segue:

- I - Fornecimento de até 50 (cinquenta) horas-máquina por projeto, com utilização do maquinário do Município ou terceirizado;
- II - Fornecimento de até 10 m³ de brita para construção;
- III - Fornecimento de até 10 m³ de brita para o acesso ao estabelecimento;
- IV - Inclusão de informações do empreendimento junto a materiais de divulgação turísticas do Município.

§ 1º. Os benefícios dos incisos I e II, poderão ser concedidos uma única vez, por empreendimento, devendo ser observado o período mínimo de 2 (dois) anos, entre as solicitações.

§ 2º. Para fazer jus aos benefícios previstos nos incisos I e II, deverá ser apresentada solicitação específica, acompanhada dos seguintes documentos e ou informações:

- a) Espécie de empreendimento, mediante apresentação do projeto para avaliação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Turismo Sustentável – COMTUR;
- b) Início previsto da obra;
- c) Projeto da obra a ser realizada, com a devida aprovação pelas autoridades competentes, quando for o caso;

- d) Matrícula da propriedade;
- e) Apresentação de licença ambiental, quando for o caso, para a construção e ou ampliação do empreendimento.

§ 3º. Para fazer jus aos benefícios previstos nos incisos III e IV, os empreendedores, deverão solicitar, junto a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º. Como condição para a concessão dos benefícios de que trata esta Lei, o empreendedor deverá estar quite com as obrigações financeiras vinculadas ao Erário deste Município;

Art. 3º. Durante a execução dos serviços de terraplenagem, será realizada visita técnica por representante do Município atestando a efetiva realização do empreendimento de acordo com a solicitação.

Art. 4º. O beneficiário deverá concluir a obra em até 12 (doze) meses, a partir da conclusão da terraplenagem.

Parágrafo Único. Caso a obra não for realizada dentro do período que determina o parágrafo anterior ou for alterada sua finalidade, o beneficiário deverá ressarcir aos cofres públicos, o valor das horas trabalhadas na terraplenagem, conforme os valores licitados pelo Município em vigor ao tempo da restituição.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Fernanda Veronese
Secretária Municipal de Administração e Fazenda substituta